

COMITÊ GESTOR REGIONAL DO E-GESTÃO – TRT/RJ

ATA DE REUNIÃO

1. Dados da Reunião

Data:	8.6.2020	Início:	-	Término:	-	Local:	Reunião Virtual Extraordinária
Objetivo:	Apreciar proposta da Corregedoria Regional de alteração negocial dos itens de execução encerradas/extintas.						

2. Participantes

Nome	Identificação
Leonardo Dias Borges	Desembargador do Trabalho - Coordenador do Grupo Gestor Regional
Gláucia Alves Gomes	Juíza Titular de Vara do Trabalho
Álvaro José Ockuizzi de Aguiar	Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Individuais
Gustavo Galluzzi Nunes Santos	Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Institucional
João Machado Fonseca Neto	Assessor do Gabinete do Desembargador do Trabalho Leonardo Dias Borges
Miriam Amalia Losantos Oliveira	Coordenadora de Estatística
Rogério Silva Carneiro	Assessor de Sistemas Judiciários de 2º Grau
Vinicius Pacheco	Chefe da Seção de Seção de Administração e Análise de Dados
Bruno Henrique Fernandes Fonseca	Servidor lotado no Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Institucional
Patrícia Ferreira Maciel	Servidora lotada na Divisão de Monitoramento da Corregedoria Regional
Rosane Alves Moreira	Servidora lotada na Assessoria de Implementação de Projetos Judiciários e de Sistemas Judiciários de 1º Grau
Daniel de Faria Simões	Servidor lotado na Assessoria Técnica de Gestão de Pessoas

3. Assuntos Apreciados e Decisões Tomadas

A Corregedoria Regional do TRT/RJ apresentou ao CGReG as seguintes sugestões de alteração das regras negociais do e-Gestão de 1º Grau:

1- Sugerimos que o complemento '7642 - satisfação da obrigação' elencado no item 90.096 (execuções extintas - outras) seja remanejado para fazer parte do item 90.095 (execuções extintas - pagamento), por coerência semântica e taxonômica, conforme interpretação do artigo 924 do CPC.

COMITÊ GESTOR REGIONAL DO E-GESTÃO – TRT/RJ

ATA DE REUNIÃO

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I - a petição inicial for indeferida;

II - a obrigação for satisfeita;

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

IV - o exequente renunciar ao crédito;

V - ocorrer a prescrição intercorrente.

2- Sugerimos que para os itens 93 e 90.093 (execuções encerradas) o artigo do CPC seja atualizado no manual – wiki para constar referência ao artigo 924 do novo CPC.

Por tratar-se de tema afeto à 1ª instância, a Juíza Titular de Vara do Trabalho Glaucia Alves Gomes, em 5.6.2020, manifestando concordância prévia com a sugestão apresentada pela Corregedoria Regional, solicitou aos integrantes do CGReG que eventuais manifestações em contrário ou comentários fossem apresentados virtualmente, por e-mail, até 8.6.2020, o que não ocorreu. Assim, a sugestão restou aprovada, sendo deliberado que Bruno Fonseca realize abertura de demanda no sistema do TST/e-Gestão (JIRA).

Registro feito por: